



D.O.E. de 12 DEZ 1987: 08  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE  
SEÇÃO DE REVISÃO  
16-12-87 / *[assinatura]*

PROCESSO CEE N.º 0778/70  
INTERESADO COLÉGIO "ANGLO-LATINO"  
ASSUNTO: REAJUSTE DA 1ª SEMESTRALIDADE/87  
LOCALIDADE: SÃO PAULO  
RELATOR NA CENE: GERALDO MUGAYAR  
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES  
INDICAÇÃO CENE-CEE N.º: 73 /87 CONSELHO PLENO  
APROVADA EM 09/12/87

1. RELATÓRIO:

Cuida o presente processo da análise das planilhas de custo referentes à 1ª semestralidade de 1987.

2. APRECIACÃO:

O requerente anexou aos autos todos os documentos exigidos pela Deliberação CEE n.º 17/87.

Analisando-se os indicadores econômico-financeiros, verifica-se que o estabelecimento de ensino aplicou o percentual médio de 199% sobre os valores autorizados para a 2ª semestralidade de 1986.

A despesa com pessoal docente, técnico-pedagógico e administrativo corresponde a 73% da receita da escola.

Os demais itens referentes a "despesas" foram projetados com um acréscimo de 32% sobre a 2ª semestralidade de 1986, sendo que a inflação oficial até junho de 1987 atingiu 186,08%.

Não foram observados preços abusivos ou lucros extorsivos. Receita e despesa equilibram-se, embutindo-se no item "despesas" e "reserva", dentro dos moldes previstos na Deliberação que rege a matéria.

3. CONCLUSÃO:

Em face do exposto, opino pelo DEFERIMENTO dos valores estabelecidos nas planilhas de custo, podendo o requerente aplicar, à 1ª semestralidade de 1987, os seguintes preços:

1º grau - 1ª a 4ª série	-	Cz\$ 10.248,00
1º grau - 5ª a 8ª série	-	Cz\$ 12.222,00
2º grau - 1ª e 2ª série	-	Cz\$ 17.780,00
Magistério -	-	Cz\$ 17.780,00
2º grau - 3ª série	-	Cz\$ 22.084,00

CENE-CEE, em 8/12/87

a) *[assinatura]*  
GERALDO MUGAYAR  
RELATOR

*[assinatura vertical]*

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Antônio Joaquim Severino foi voto vencido nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de dezembro de 1987

a) Cons<sup>o</sup> JORGE NAGLE

Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto sistematicamente contra todos os pareceres relativos à análise das planilhas encaminhadas pelas escolas e apreciadas pela CEnE, por entender que os referidos pareceres não contêm os elementos qualitativos necessários para que este Conselho pudessem apreciar o mérito dos pedidos de correção de defasagem das mensalidades e de outros afins. Os elementos qualitativos a que me refiro, dizem respeito ao nível de remuneração dos docentes, à aquisição de material pedagógico, e ao investimento na melhoria do ensino, em contraposição à mera capitalização empresarial. Entendo que não deveria caber ao Conselho mera homologação em termos puramente legais e nem a mera análise técnico-contábil. Portanto, não podendo proceder a uma análise qualitativa de todos os processos, opto por votar contrariamente a todos eles, tanto nos casos de deferimento como no caso de indeferimento.

São Paulo, 9 de dezembro de 1987.

a) Cons. ANTÔNIO JOAQUIM SEVERINO